



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

Órgão: Secretaria Municipal da Infraestrutura

Processo Administrativo nº 556/2025

Processo Digital nº 5.935/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, com sede na Plácido Chiquiti, nº 900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo Faria Ellwanger, no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Assessoria Jurídica, resolve **DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação direta de arrendamento de imóvel rural, conforme as seguintes justificativas:

1. OBJETO:

Locação de uma área de terra de 1,5 hectares, devidamente individualizada, localizada em Tupanci, Município de São Sepé/RS, registrada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Sepé/RS, destinada à extração de cascalho a céu aberto.

2. CONTRATADO:

AMARANTE ELPÍDIO FIGUEIREDO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 273.222.620-34 e portador da carteira de identidade nº 5011272852 SSP/DI RS, residente e domiciliado na localidade de Tupanci, Município de São Sepé/RS.

3. JUSTIFICATIVA:

A inexigibilidade de licitação se fundamenta na inviabilidade de competição, uma vez que o imóvel em questão possui características únicas e localização estratégica que o tornam o único capaz de atender às necessidades da Administração Municipal.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 130/25, a área de propriedade do Sr. Amarante Elpídio Figueiredo da Silva é essencial para a manutenção e recuperação das estradas vicinais do Município de São Sepé, que somam aproximadamente 2.200 quilômetros. A localização em Tupanci é estratégica, facilitando a logística de transporte do material e otimizando a execução dos serviços, o que resulta em economicidade para a municipalidade.

Ademais, o estudo aponta que não há outra cascalheira na região com acesso facilitado e capacidade para atender à demanda contínua da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tornando o objeto singular e a contratação direta a única solução viável. A escolha pelo arrendamento, em detrimento da desapropriação, mostra-se mais vantajosa ao erário, tanto do ponto de vista financeiro quanto temporal.

4. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor mensal do arrendamento é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 382

Órgão: 6 - Sec. de Infraestrutura

Unidade: 6 - Secretaria Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

Ação: 2111 - Manutenção da Infraestrutura Rural

Vínculo: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento: 33390369900000000000 - Outros serviços

5. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação para "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha".

Diante do exposto, com base nos fatos e no fundamento legal apresentado, **RATIFICO** a presente declaração de inexigibilidade de licitação e autorizo a contratação direta nos termos aqui definidos.

São Sepé/RS, em 01 de outubro de 2025.

Marcelo Faria Ellwanger
Prefeito Municipal



MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA EXTRAÇÃO MINERAL

CONTRATO Nº [Inserir Número/Ano]

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO FARIA ELLWANGER**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF nº 399.622.290-49, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Município de São Sepé/RS, doravante denominado **ARRENDADOR**, celebram o presente Contrato de Arrendamento, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o arrendamento de uma área de xx (xxxxx) hectares de terras, de propriedade do ARRENDADOR, localizada em **XXXXXXXXXX**, Município de São Sepé/RS, destinada exclusivamente à extração de saibro e/ou cascalho a céu aberto pelo ARRENDATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O material extraído da área arrendada será utilizado pelo ARRENDATÁRIO para a recuperação e manutenção das estradas do Município de São Sepé/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O ARRENDATÁRIO pagará ao ARRENDADOR o valor mensal de R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

4.2. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à competência, mediante apresentação de recibo pelo ARRENDADOR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

5.1. Realizar a extração do material em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo de sua inteira responsabilidade a obtenção de todas as licenças necessárias para a atividade.

5.2. Utilizar a área exclusivamente para os fins previstos neste contrato.

5.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos.

5.4. Responsabilizar-se por todo o maquinário e mão de obra necessários para a extração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ARRENDADOR

6.1. Garantir ao ARRENDATÁRIO o uso pacífico da área durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

6.2. Disponibilizar a área livre de quaisquer ônus ou embaraços que possam impedir a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 382, vinculada à Ação 2111 - Manutenção da Infraestrutura Rural, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sepé/RS, em ____ de agosto de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER

Prefeito Municipal
Arrendatário

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Arrendador

TESTEMUNHAS: _____